



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Número do Processo:	00000.0.077828/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - PMC
Data de Abertura:	17/12/2024
Data do Volume:	17/12/2024 16:40:14
Assunto:	SUBSTITUTIVO MENSAGEM 078/2024 QUE TRATA DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VITIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.”
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.786 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4938B5F8



ICP Brasil



OFÍCIO Nº 721/2024/GAB/SMM.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2024.

Ao Ilmo. Dr.
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município de Cuiabá - PGM
Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 490, Centro, CEP: 78005-370 Cuiabá-MT

Assunto: substitutivo mensagem 078/2024 que trata da Minuta de projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VITIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.”**

Prezado Procurador,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, a **MINUTA de projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VITIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.”**, para substituição da mensagem nº 078/2024, conforme solicitação para correção de vício formal por espécie normativa, ou seja, surge quando uma matéria que exige um tipo específico de norma (como lei ordinária) é regulada por outra espécie normativa inadequada (como lei complementar).

Segue então para análise e devidas providências que o caso requer.

Vislumbrando a possibilidade de atendimento, agradecemos e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, apresento meus mais sinceros protestos de estima.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIS REGINA PRATES
Data: 17/12/2024 16:55:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Mulher

Claudia Rodrigues Assunção
Assessora executiva
SMM



SECRETARIA MUNICIPAL
Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1 de 1



MENSAGEM Nº /2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

O Projeto de Lei que ora submeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, trata sobre a regulamentação no âmbito municipal da Lei 14.786 de 28 de dezembro de 2023, que cria o protocolo “NÃO É NÃO”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para a proteção à vítima, e institui o selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, e da outras providencias.

Em síntese, a proposta tem como finalidade a prevenção ao constrangimento e à violência e a proteção a vítima, através da regulamentação no Município de Cuiabá do protocolo “NÃO É NÃO”, com a implantação obrigatória em estabelecimentos específicos e facultado a outros, através da afixação de cartaz informativo quanto da disponibilidade dos funcionários responsáveis para prestação de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco, bem como dos canais de contatos 180 (Central de Atendimento à Mulher) e 190 (Polícia Militar).

Ainda, a capacitação anual de todos os funcionários destes estabelecimentos, a qual será promovida na forma estabelecida em ato da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Cuiabá, em conjunto com os Órgãos pertencentes a Rede de Enfrentamento do Município de Cuiabá, prevendo ainda, sanções em caso de inobservância.

A proposta de acréscimo é justificada devido a importância e a necessidade do combate a violência contra a mulher, para que seja garantido os seus direitos fundamentais constitucionais à vida, à segurança e à igualdade.

Certos do pleno atendimento pelos Nobres Edis, representantes dos nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VÍTIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O **Prefeito do Município de Cuiabá-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica Instituído no município de Cuiabá o protocolo “NÃO É NÃO”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher para proteção à vítima.

Art. 2º Para fins legais desta Lei, considera-se:

- I – Constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;
- II – Violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor;

Art. 3º Fica obrigatória a implantação nos seguintes estabelecimentos:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- II - Casas noturnas, boates de qualquer natureza, em espetáculos musicais;
- III – shows, com venda de bebida alcoólicas;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - Postos de serviço de abastecimento de veículos com conveniências no âmbito do município de Cuiabá;
- VI - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

Parágrafo único: no caso do inciso III, os responsáveis deverão buscar na Secretaria Municipal da Mulher o protocolo estabelecido nessa legislação para permissão da Licença de shows e eventos a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável/SMADES.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º Fica facultativa a implantação nos seguintes estabelecimentos:

- I - Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- II - Salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- III - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

Art. 5º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas (cartaz fixo ou eletrônico) que informe a sua disponibilidade de funcionários responsável para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco, bem como qualquer outro mecanismo que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, contendo as informações sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Parágrafo único: as placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários do estabelecimento a sua fácil visualização como banheiros, caixa entre outros e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos ainda deverão promover anualmente a capacitação:

- I - De todos os seus funcionários, para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual praticado contra a mulher que trabalhe no local ou o frequente a qualquer título;

Parágrafo único: os estabelecimentos definidos nos art. 3º e 4º, deverão designar no mínimo 2 (dois) dos funcionários capacitados, para acompanhar e auxiliar a mulher que esteja vulnerável ou em situação de risco em suas dependências, no momento do fato, pelo responsável do estabelecimento.

Art. 7º A capacitação de que trata o "caput" do artigo 6º será promovido na forma disciplinada em ato da Secretária Municipal da Mulher do Município de Cuiabá em conjunto com os Órgãos pertencente a Rede de Enfrentamento do Município de Cuiabá-MT e deverá abordar, no mínimo:

- I - O conceito de violência contra a mulher e suas formas;
- II - A identificação da validade do consentimento da mulher;
- III - O estímulo à criação de códigos ou sinais de comunicação não verbal para agilizar o pedido de socorro pela vítima e a forma de divulgação;
- IV - As formas adequadas de atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, de risco ou vítima de violência;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





V - A importância do armazenamento de documentos e de imagens gravadas pelo estabelecimento e sua disponibilização aos órgãos de segurança, nos termos da lei;

VI - Noções básicas sobre as políticas públicas de amparo à mulher vítima de violência disponíveis no Município e as formas de acesso à rede de atendimento;

VII - a importância do comprometimento de todos com o enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único: o formato da capacitação será devidamente regulamentado por **ato** administrativo.

Art. 8º Ao estabelecimento que implementar o protocolo “NÃO É NÃO” será concedido pelo Poder Público Municipal o SELO “POR ELAS, LUTAMOS!”.

Parágrafo único: ato da Secretaria Municipal da Mulher disciplinará o formato dos selos, a forma, o procedimento, os critérios e o meio para concessão.

Art. 9º A inobservância ao disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cada reincidência de descumprimento, devidamente atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda;

Parágrafo único: os procedimentos e processamento dos autos de infração que trata o inciso II, seguirão o rito da Lei Complementar nº 4 de 24/12/1992.

Art. 10. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher - Cuiabá/MT.

Art.11. A fiscalização sobre a aplicação da presente lei e aplicação das penalidades ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP.

Art. 12. Os estabelecimentos especificados no artigo 3º terão o prazo de 90 dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei para realizarem as devidas capacitações, a contar de sua publicação.

Art. 13. Os Órgãos, serviços e equipamentos públicos municipais trabalharão de forma integrada e coordenada para garantir os cuidados necessários à mulher vítima de violência ou que se encontre em situação de risco nos estabelecimentos indicados nesta Lei.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 14. Ficam ainda os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, obrigados a observar os dispositivos da Lei 14.786 de 28 de dezembro de 2023, no que trata de medidas para o efetivo cumprimento da proteção a vítima;

Art. 15. Poder Executivo regulamentará a presente Lei Ordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.844 de 01 de agosto de 2014.

Art. 17. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Lei nº 14.786 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 48381477

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

